LEI Nº 1.402

De 09 de agosto de 1994

ESTABELECE NORMAS DESTINADAS A PROTEGER AS FLORESTAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- As florestas existentes ou que venham a ser formadas no território municipal e as demais formas de vegetação, naturais ou artificiais, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do Município, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ Único:- As ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei na utilização e exploração das florestas são consideradas como uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b, do Código de Processo Civil).

Artigo 2º:- Considera-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação, naturais ou artificiais, situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água, naturais ou artificiais;
c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50(cinquenta) metros de largura.

Artigo 3º:- A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente, bem como a poda ou o corte de árvores,gramados ou canteiros das vias e dos logradouros públicos, só será admitida com prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando for necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, conforme critérios a serem definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º:- Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte mediante ato do Poder Público Municipal, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Artigo 5º:- Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Municipal poderá prescrever outras normas que atendam as peculiaridades locais.

Artigo 6º:- Independentemente das penalidades previstas na legislação Federal e Estadual, as infrações ao disposto na pre-

(...pre-)

sente Lei serão acrescidas de outras penalidades, definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 09 DE AGOSTO DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria